



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 24/2017

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, que “Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios”.

Interessado: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

De acordo com o art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Ademais, esta nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: “*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

Síntese da Medida Provisória

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, com esteio no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, que “Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios”.

O objetivo da medida provisória é promover a reorganização administrativa do poder executivo federal, consolidando as iniciativas inseridas em normativos anteriores, a exemplo das Medidas Provisórias nºs 696/2015, 726/2016, 727/2016, 728/2016 e 768/2017, e revogando a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que presidia a matéria. São realizadas alterações nas vinculações das entidades da administração pública indireta e na definição de competências dos órgãos e entidades, além da criação, extinção e fusão de órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Análise da adequação financeira e orçamentária da medida provisória

A exposição de motivos da medida provisória sob análise silencia quanto às repercussões financeiras da reestruturação administrativa proposta, em especial quanto à criação, extinção e transformação de cargos.

Tomando-se como referência os argumentos expendidos por ocasião da edição da MP 268/2017, revogada pela presente medida provisória, em favor de uma norma mais ampla de consolidação das alterações na estrutura organizacional do poder executivo federal, víamos naquela ocasião que a criação dos cinco cargos de natureza especial e onze cargos DAS-6 propostos, juntamente com as transformações de cargos e outras alterações administrativas, resultariam em despesa orçamentária de R\$ 2,52 milhões em 2017, R\$ 2,83 milhões em 2018 e R\$ 2,91 milhões em 2019.

Tal impacto, argumentavam, estaria “mais do que compensado” pela extinção de cargos e funções decorrente da edição do Decreto nº 8.947, de 28 de dezembro de 2016, particularmente com as 2.969 extinções de cargos em comissão e funções de confiança ocorridas em 1º de janeiro de 2017. Conforme se fez constar da nota técnica de adequação à MP 768/2017, atos passados não podem ser apontados como medida compensatória de decisões presentes, sob pena de se macular a lógica e os objetivos que presidiram a situação pretérita. De fato, as extinções procedidas pelo referido Decreto compunham mecanismo voltado à política fiscal de redução de déficits orçamentários, não obstante de valor simbólico, como sinalização do esforço do governo em conter seus gastos. Lastreou, portanto, um objetivo específico que nada tinha a ver com a abertura de margem fiscal para novos gastos adiante.

Na nova redação proposta pela MP 782, o número de cargos extintos, que era de sete na MP 768, cai para três. Já o número de cargos criados é menor: cria dois



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

cargos de natureza especial, contra cinco cargos de natureza especial e onze DAS-6 na MP 768. Há, também, os efeitos financeiros das transformações de cargos e das modificações na estrutura administrativa proposta. Porém, nada disso é tratado pelo autor na justificativa da MP 782, contrariando o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 13.408/2016 (LDO/2017), as quais exigem das proposições legislativas que impliquem aumento de despesa apresentarem as correspondentes compensações.

Ressalte-se, por fim, que os cargos criados pela Medida Provisória não estão autorizados pelo Anexo V da Lei Orçamentária para 2017, Lei nº 13.414/2017, contrariando o disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal c/c o caput do artigo 103 da LDO/2017.

Esses são os subsídios.

Brasília, 5 de junho de 2017.

Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos
Consultora Legislativa – Assessoramento em Orçamentos